



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG  
www.pratinha.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº 001/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

**ENTE FEDERADO – MUNICÍPIO DE PRATINHA**

**OSC – VILA VICENTINA DE CAMPOS ALTOS - SSVVA**

O município Pratinha tem apresentado ao longo dos anos demanda crescente para acolhimento de pessoas que ingressaram na melhor idade, e submetidos às regras do Estatuto do Idoso, inclusive medidas protetivas e de acolhimento.

Diante dessa demanda crescente e pelo fato de o Município não possuir instituição que atenda carência dessa natureza, haveria necessidade de investimentos por parte da municipalidade de forma a implementar e manter estrutura compatível com as demandas da população idosa, sobretudo, àqueles que necessitem de acolhimento, tratamento e acompanhamento.

Outrossim, os investimentos para a implantação de uma estrutura dessa natureza, a cargo do município, é inviável, tendo em vista a falta de recursos, sobretudo, ante à crise por que vem passando os municípios, pela falta dos repasses regulares das verbas por parte do Governo do Estado. De tal forma, para a construção de estrutura caberia ao município buscar recursos externos com o Governo do Estado ou Federal para investimento nessa área, o que demandaria, até mesmo tempo para execução, além dos custos de custeio e manutenção de toda a estrutura.

Não obstante a demanda já está instalada e os idosos que do acolhimento necessitam não poderiam esperar a solução pelo município a médio ou longo prazo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG  
www.pratinha.mg.gov.br

Assim, alternativamente, a celebração de parceria com organização da sociedade civil que já atua nesse ramo de atividade é o caminho mais seguro e de solução a curto prazo, de forma a suprimir as necessidades e demanda existente.

Nessa esteira, o Município buscou na região instituição compatível com as atividades almejadas e que tenha condições de atender aos idosos de Pratinha que carecem de acolhimento e cuidados nesta fase da vida.

Para tanto, a celebração de termo de colaboração a ser firmado durante o tempo correspondente às necessidades dos idosos de nosso município é medida que se impõe, de forma a auxiliar financeiramente a entidade com a contraprestação de serviços de assistência social e promoção humana, com o fornecimento de abrigo a pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhe assistência moral, intelectual, social, espiritual, para preservara sua dignidade e saúde física e mental.

É fato, que os serviços da Vila Vicentina são de natureza continuada e ininterrupta, tendo em vista se tratar de instituição no município de Campos Altos, com trabalho voltado aos idosos, com estrutura própria e qualidade de serviço, capacidade técnica e operacional inquestionáveis.

Portanto, os repasses devem ocorrer também de forma constante, observado o desenvolvimento de suas atividades e a contraprestação dos serviços à população. De tal sorte, a descontinuação do repasse implicará diretamente também na descontinuidade dos serviços e, conseqüentemente haverá graves prejuízos às pessoas atendidas.

A Lei Federal nº 13.019 de 31/07/14 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429 de 02/06/92 e 9.790 de 23/03/99”.

A nova norma legal passou a vigorar para os Municípios a partir de janeiro de 2017.

O artigo 83 estabelece que todos os ajustes firmados antes da promulgação da Lei podem permanecer regidos pela legislação atual, entretanto veta às prorrogações de parcerias firmadas após a promulgação da Lei.

A nova legislação estabelece uma série de critérios para formalização de um ajuste. Ocorre que, a atual administração ante à demanda iminente e em face das regras da vigente da Lei Federal para os Municípios, impossibilita neste momento de se seguir todos os critérios estabelecidos para o Chamamento Público.

Por outro lado, o inciso III do art. 30 da Lei Federal 13019/14 preconiza que poderá ser dispensado o chamamento público quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Nestes termos, estamos formalizando o Termo de Colaboração a ser celebrado com a Vila Vicentina de Campos Altos, a contar do dia 01/04/2019, com dispensa do Chamamento Público.

A Constituição brasileira tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. A proteção ao idoso é um dever dos municípios, nos termos dos art. 6º, art. 23, inciso X, art. 203, inciso I e art. 230. Por sua vez, o art. 196 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG  
www.pratinha.mg.gov.br

Os serviços oferecidos pela Vila Vicentina são essenciais e imprescindíveis aos idosos, cuja capacidade de atendimento abrange toda a população que dela necessita, com relevo ao atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à saúde, assistência pública e proteção a estas pessoas.

É evidente o fato que os serviços oferecidos naquela unidade não podem ser interrompidos, porque causaria prejuízos inestimáveis aos idosos e às suas famílias.

Destarte, atendida toda a justificativa necessária para a celebração do Termo de Colaboração sem o Chamamento Público, conforme previsto no art. 30, Inciso III da Lei Federal **13.019/14**.

Ainda, atendendo aos dispositivos previstos no art. 32 do mesmo *códex*, restou detalhada de maneira pormenorizada a motivação pela qual se deixou de realizar o processo seletivo, cujo procedimento ora adotado, está disponível na Internet no sítio da Prefeitura Municipal de Pratinha, também devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico, como condição de sua validade.

Pratinha/MG, 26 de março de 2019.

  
**JOHN WERCOLLIS DE MORAIS**  
Prefeito Municipal